



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 30/2018

Autoria: Vereador Célio Marcos de Oliveira

“Indica providências na forma que especifica.”

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, a necessidade de serem tomadas as devidas providências junto aos proprietários de veículos ou outros objetos que ficam abandonados nas vias e logradouros do município por prazo superior a vinte e quatro horas.

JUSTIFICATIVA

Este pedido tem por finalidade atender as normas contidas na Lei Complementar nº 02/1991 artigo 12, inciso III, parágrafo 2º (Código de Postura do município) que assim diz:

Artigo 12 - É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por meios tais como:

III – abandonar veículos, máquinas, equipamentos ou qualquer objeto ou material na via ou logradouro público, caracterizando-se abandono, após vinte e quatro horas de permanência;

§2º - Ocorrendo as condições previstas no inciso III deste artigo, poderá a Prefeitura, recolher o bem ao pátio ou depósito municipal, cobrando do responsável as despesas efetuadas e a estadia. Após trinta dias de permanência em depósito, será o bem levado a hasta pública, retornando a receita auferida aos cofres públicos para ressarcimento de despesas.

E, em virtude desta situação refletir uma imagem negativa para nossa cidade e também para nossa população, é que esta solicitação se faz necessária e urgente.

Solicito ao Chefe do Poder Executivo, que atenda este pedido para assim sanar este problema.

Plenário Massao Kanashiro, 10 de abril de 2018.

CÉLIO MARCOS DE OLIVEIRA
Vereador

ENCAMINHE-SE
Data: 11/04/18
Presidente